



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.370/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Marcha Profética”.

Projeto de Lei nº 032/2025

Autoria: Vereador Douglas da Analice

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Marcha Profética”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Reunir diferentes denominações cristãs em um momento de fé, unidade e adoração;

II - Promover a reflexão espiritual, a oração pelo município e pelas autoridades constituídas;

III - Estimular a participação da comunidade em atividades que fomentem os valores da paz, do amor ao próximo e da solidariedade;

IV - Valorizar a expressão cultural e religiosa do segmento evangélico no município de Embu-Guaçu;

V - Incentivar ações de responsabilidade social e de cidadania por meio da fé cristã.

Art. 3º A organização da “Marcha Profética” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, para fins de logística, segurança, estrutura e divulgação, sem prejuízo à celebração de parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.